Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto de lei visa ampliar o atendimento às pessoas com transtornos de aprendizagem, em especial TEA e TDAH, na cidade de São Vicente, garantindo que o município possa contratar instituições privadas especializadas para prestar um serviço de qualidade e com a agilidade necessária.

A demanda por atendimentos clínicos nessas áreas tem crescido, e o município muitas vezes não dispõe de estrutura suficiente para suprir essa necessidade. Desta forma, permitir a contratação de instituições privadas ajudará a atender a população de forma mais ampla e eficaz.

Ante o exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 225/2024

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Vicente a firmar contratos com instituições privadas especializadas para a prestação de serviços de atendimento clínico a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a firmar contratos e convênios com instituições privadas especializadas para a prestação de serviços clínicos voltados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem.

Art. 2º - O objetivo principal dos contratos e convênios firmados é ampliar o atendimento especializado a estudantes da rede pública municipal e a outros cidadãos que apresentem os transtornos aludidos nesta lei, proporcionando-lhes diagnóstico precoce, tratamento eficaz e apoio multidisciplinar.

Art. 3º - As instituições contratadas deverão contar com equipe técnica especializada, formada por profissionais como psicólogos, psiquiatras, neurologistas, terapeutas ocupacionais, pedagogos e outros profissionais que se fizerem necessários ao atendimento integral dos pacientes.

Art. 4º - Os critérios de contratação serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação com base em processos de seleção pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta lei poderão ser oriundos de dotações orçamentárias próprias, créditos suplementares, parcerias com os governos estadual e federal, ou outras fontes de financiamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 28 de novembro de 2024.

JATOBÁ